



PROJETO DE LEI N.º 033/2004

LIDO NO EXPEDIENTE DE 20/12/04

Assinatura do Presidente

Aprovado em 29/12/04 Discussão em 22/12/04

Assinatura do Presidente

Aprovado em 19/12/04 Discussão em 21/12/04

Assinatura do Presidente

**ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
LEI N.º 421/87 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º – Ficam extintos, a partir da vigência desta lei, a Secretaria de Expansão Econômica, a Secretaria de Assuntos Distritais, a Secretaria de Planejamento, a Auditoria Geral, o Departamento de Cultura, o cargo de Secretário Particular do Prefeito e o cargo de Chefe do Serviço Médico, subordinado à Secretária Municipal de Administração, ficando suas atribuições remanejadas e/ou distribuídas para outras Secretarias, conforme abaixo especificado.

Parágrafo Único – As atuais Chefias de Divisão passam a denominar-se Gerências, conservando, entretanto, as mesmas funções já existentes ou aqui determinadas.

Art. 2º - Ficam criadas, com remanejamento dos cargos integrantes das Secretarias extintas, as estruturas administrativas abaixo relacionadas:

- I. Secretaria de Governo;
- II. Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- III. Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - Praça Joaquim Correia, 55 Centro- CEP. 45.040-901- Fone - (77) 424-8500





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
GOVERNO PARTICIPATIVO
www.pmvc.com.br

GABINETE DO PREFEITO

- IV. Controladoria Geral;
V. Agência de Desenvolvimento, Trabalho e Renda.

Art. 3º - Para compor a Secretária de Governo, serão feitos os seguintes remanejamentos e reajustes:

§ 1º - transfere-se da Secretaria de Planejamento o cargo de Secretário de Planejamento, a Coordenação de Planejamento e Programação e a Coordenação de Modernização Administrativa e suas respectivas divisões, inclusive os recursos orçamentários das respectivas áreas.

§ 2º O cargo de Secretário de Planejamento passa a ser denominado de Secretário de Governo.

§ 3º A Coordenação de Planejamento e Programação passa a denominar-se Coordenação de Planejamento e Projetos e a Divisão de Programas Correntes e Especiais passa a denominar-se Gerencia de Projetos.

§ 4º A Coordenação de Modernização Administrativa passa a denominar-se Coordenação de Gestão de Programas de Governo, a Divisão de Informações Gerenciais passa a denominar-se Gerencia de Programas de Governo.

§ 5º Fica criada, no âmbito da Secretária de Governo, a Coordenação do Orçamento Participativo e Mobilização Social.

§ 6º Transfere-se da Coordenação de Modernização Administrativa a Divisão de Assistência Técnica, que passa a denominar-se de Gerência de Mobilização Social, compondo a Coordenação do Orçamento Participativo e Mobilização Social.

Art. 4º - Para compor a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, serão feitos os seguintes remanejamentos e reajustes:

§ 1º Transfere-se do Gabinete do Prefeito o cargo de Secretário Particular do Prefeito, passando a denominar-se Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

§ 2º Transfere do Gabinete Civil, o Departamento de Cultura e suas respectivas divisões, inclusive as atribuições e os recursos orçamentários, passando a denominar-se Coordenação de Cultura.

§ 3º Transfere da Secretaria de Expansão Econômica, o Departamento de Turismo e suas respectivas divisões, inclusive as atribuições e os recursos orçamentários, passando a denominar-se Coordenação de Turismo e Eventos.

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - Praça Joaquim Correia, 55 Centro- CEP. 45.040-901- Fone - (77) 424-8500





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

GOVERNO PARTICIPATIVO

www.pmvc.com.br

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Fica criada, no âmbito da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, a Coordenação de Esporte e Lazer.

§ 5º A Divisão de Esporte e Recreação fica subordinada à Coordenação de Esporte e Lazer, passando a denominar-se Gerência de Esporte e Lazer, mantendo as suas atuais atribuições.

Art. 5º - Para compor a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, serão feitos os seguintes remanejamentos e ajustes:

§ 1º - Transfere-se da Secretaria de Assuntos Distritais o cargo de Secretário de Assuntos Distritais e os recursos orçamentários, previstos naquela Secretaria, passando o cargo a denominar-se de Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

§ 2º - Transfere da Secretaria de Assuntos Distritais, a Coordenação do Interior, inclusive os recursos orçamentários, passando a denominar-se Coordenação de Infra-estrutura e Serviços Rurais.

§ 3º - Transfere da Secretaria de Expansão Econômica, a Coordenação de Mecanização Agrícola, a Coordenação de Abastecimento e a Coordenação de Promoção Agropecuária e suas respectivas Divisões, inclusive os recursos orçamentários das respectivas áreas.

§ 4º - A Coordenação de Mecanização Agrícola passa a denominar-se de Coordenação de Fomento à Agricultura Familiar.

§ 5º - As Divisões de Tecnologia Alternativa; Vegetal; Horticultura e Agricultura de Ciclo Rápido e Pecuária de Pequeno e Médio Porte, ficam transferidas para a Coordenação de Infra Estrutura e Serviços Rurais, passando a denominar-se de Gerências Regionais 1, 2, 3 e 4, cada uma delas com a competência administrativa de gerenciar um número específico de Distritos, a serem definidos em Decreto do Executivo.

§ 6º - Ficam extintos todos os cargos de Administradores Distritais.

§ 7º - Ficam criados 11 (onze) cargos de Supervisores Distritais, remunerados com subsídio no nível CC V.

§ 8º - As Gerências Regionais e os Supervisores Distritais ficam subordinados à Coordenação de Infra-Estrutura e Serviços Rurais, devendo atuar de forma articulada com as outras coordenações técnicas da Secretaria, cabendo-lhes a função conjunta de executores das políticas ali traçadas.

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - Praça Joaquim Correia, 55 Centro- CEP. 45.040-901- Fone - (77) 424-8500





Art. 6º - Para compor a Controladoria Geral do Município, serão feitos os seguintes remanejamentos e ajustes:

§ 1º - Transfere-se, da Auditoria Geral, o cargo de Auditor Geral, assim como os recursos orçamentários previstos naquele Órgão, passando a denominar-se *Controlador Geral*,

§ 2º Fica criado na Controladoria Geral do Município, a Coordenação de Auditoria, com o cargo de Coordenador de Auditoria – Símbolo CC-III, que assume as mesmas atribuições e competências previstas para o Auditor Geral, na Lei nº 421/87.

Art. 7º - Para compor a Agência de Desenvolvimento, Trabalho e Renda, serão feitos os seguintes remanejamentos e ajustes:

§ 1º - Transfere-se da Secretaria de Expansão Econômica, o cargo de Secretário de Expansão Econômica, assim como os recursos orçamentários previstos naquele Órgão, excetuando-se os já transferidos para outras Secretarias, passando a denominar-se de Diretor-Presidente – Símbolo CC-I.

§ 2º - Fica transferida da Secretaria de Expansão Econômica a Coordenação de Assistência à Indústria e Comércio e suas respectivas divisões, inclusive os recursos orçamentários aí previstos, passando a denominar-se de Assessoria de Programas e Projetos 1, remunerado pelo símbolo CC-III.

§ 3º - A Chefia de Divisão de Fomento à Indústria e a Chefia de Divisão de Política Comercial, passam a ser denominadas de Gerências de Projetos 1 e 1, respectivamente, remuneradas pelo Símbolo CC-IV.

§ 4º - Transfere-se o cargo de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito para a Agência de Desenvolvimento, Trabalho e Renda, passando a denominar-se Assessor de Programas e Projetos 2, Símbolo CC-III.

Art. 8º - Ficam criadas, no Gabinete do Prefeito, os cargos de Assessor Especial 1, 2 e 3, remunerados pelo Símbolo CC II,

§ 1º - Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o cargo de Assessor de Relações Públicas e Cerimonial, remunerado pelo Símbolo CC II.

§ 2º Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o cargo de Ouvidor Geral do Município, remunerado pelo Símbolo CC III.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
GOVERNO PARTICIPATIVO
www.pmvc.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - A Assessoria de Comunicação passa a ser denominada de Secretaria de Comunicação, preservando as mesmas funções e competências.

§ 1º O Assessor de Comunicação passa a ser denominada de Secretário de Comunicação, mantendo as mesmas funções e competências.

§ 2º Fica transferido para a Secretaria de Comunicação a Chefia de Divisão de Informação ao Público, até então lotada na Secretaria de Administração, que passa a denominar-se Gerência de Informação ao Público.

Art. 10 - Fica criada mais um cargo de Procurador na Procuradoria Geral, com as mesmas competências e atribuições, remunerado pelo Símbolo CC-III,

Art. 11 - A Secretaria de Finanças passa a ser denominada de Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária, prevalecendo as mesmas competências e atribuições.

Parágrafo Único - Fica transferida, para a Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária, a Coordenação de Classificação e Controle Orçamentário da Secretaria de Planejamento, e sua respectiva Divisão, inclusive as competências e os recursos orçamentários ali previstos.

Art. 12 - Transfere para a Secretaria de Educação a Coordenação de Administração Distrital da Zona Rural, alocada na Secretaria de Assuntos Distritais, passando a denominar-se Coordenação Administrativa Financeira.

Art. 13 - A Coordenação do Trabalho, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, passa a ser denominada de Coordenação de Habitação Popular, mantendo os mesmos recursos orçamentários.

Art. 14 - Fica criada, na Secretaria de Desenvolvimento Social, a Coordenação de Políticas Especiais de Inclusão Social.

Parágrafo Único - Na Coordenação de Políticas Especiais de Inclusão Social, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, fica criada a Gerência de Segurança Alimentar e Combate à Fome.





Art. 15 - Transfere da Secretaria de Administração, o cargo de *Assessor Especial de Compras para a Secretaria de Desenvolvimento Social*, passando a denominar-se de Coordenação de Assistência à Criança e ao Adolescente.

FINALIDADE E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 16 - À Secretaria de Governo compete:

- I. Colaborar com o Prefeito na definição das diretrizes e dos objetivos da política de desenvolvimento do Município, consubstanciada no Plano do Governo;
- II. Acompanhar a implementação do Programa de Governo;
- III. Assegurar os mecanismos de integração, avaliação e monitoramento das ações de Governo;
- IV. Coordenar as atividades, planejamento estratégico e planejamento setorial, a fim de que a elaboração e a atualização do Plano de Governo, obedeçam às diretrizes e objetivos preestabelecidos;
- V. Coordenar os estudos e projetos necessários à obtenção de recursos de outras fontes, destinados ao financiamento do Plano de Governo;
- VI. Estudar, analisar e avaliar o funcionamento, a organização e o modo de gestão dos órgãos da Administração, propondo medidas para o seu aperfeiçoamento;
- VII. Cuidar da implementação do Orçamento Participativo e outras formas de participação popular que promovam a presença cidadã e o controle social sobre o Governo;





Art. 17 - Compete à Coordenação de Planejamento e Projetos as seguintes atribuições:

- I. Desenvolver atividades de captação de recursos, visando os investimentos prioritários da Prefeitura;
- II. Coordenar o processo de Planejamento Estratégico do Governo;
- III. Desenvolver o Sistema de Informações da Prefeitura, visando a sua atualização permanente e disseminação entre os órgãos da administração municipal;
- IV. Desenvolver estudos, visando o aprimoramento de rumos do Plano de Governo Municipal.
- V. Promover os meios necessários à estruturação e manutenção do banco de dados municipais;

Art. 18 - À Gerencia de Projetos compete Auxiliar a Coordenação de Planejamento e Projeto nas atividades necessárias à consecução de suas finalidades, especialmente no que diz respeito aos estudos e elaborações de projetos estratégicos para a Administração Municipal;

Art. 19 - A Coordenação de Gestão de Programas de Governo tem as seguintes competências:

- I. Formular propostas e políticas que impliquem na definição de mecanismos de gestão que sejam compatíveis com as necessidades de uma gestão ágil e moderna de Governo;
- II. Acompanhar e monitorar as execuções das políticas de Governo, zelando para que sejam observadas todas as exigências técnicas administrativas de uma boa gestão;
- III. Promover ações que qualifiquem e capacitem os diversos níveis de gestores, para incentivar a implantação de práticas inovadoras de gestão;

Art. 20 - Compete à Gerencia de Programas de Governo auxiliar, tecnicamente, a Coordenação de Gestão de Programas de Governo no que for necessário ao desempenho de suas funções;





Art. 21 - Cabe à Coordenação do Orçamento Participativo e Mobilização Social as seguintes competências:

- IV. Coordenar a elaboração do Orçamento Participativo junto às comunidades do Município;
- V. Coordenar, de forma articulada com o Conselho do Orçamento Participativo, as atividades necessárias à realização do Congresso do Orçamento Participativo;
- VI. Promover as reuniões junto às lideranças regionais, visando a identificação das demandas municipais;
- VII. Articular e mobilizar os setores sociais para assegurar a plena participação social em todas as esferas de Governo

Art. 22 - A Gerência de Mobilização Social tem como competência auxiliar a Coordenação de Orçamento Participativo e Mobilização Social em todas as atividades necessárias para alcançar seu objetivo de promoção da participação social na elaboração e acompanhamento das políticas públicas;

Art. 23 - A Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer tem a seguinte competência:

- I. Promover políticas de incentivo à cultura do Município, em suas diversas formas de manifestação e suas múltiplas linguagens artísticas, incentivando e proporcionando meios para sua difusão na comunidade;
- II. Executar as atividades relativas à preservação das diversas manifestações da cultura popular e do patrimônio imaterial do povo Conquistense, incluindo as festas tradicionais e populares, profanas e religiosas;
- III. Incentivar o esporte em suas diversas modalidades, criando condições para o exercício do esporte amador como elemento incentivador para formação atlética de base;
- IV. Promover e incentivar as atividades e/ou eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer, realizando, para isso, parcerias com outros órgãos e grupos da comunidade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
GOVERNO PARTICIPATIVO
www.prhvc.com.br

GABINETE DO PREFEITO

- V. Promover o intercâmbio com órgãos estaduais e federais, visando a efetivação das atividades artístico, culturais e esportivos;
- VI. Promover a manutenção dos equipamentos culturais, esportivos e de lazer do Município;
- VII. Promover os meios necessários à manutenção e ampliação do acervo documental do Município;
- VIII. Administrar as Bibliotecas Municipais, Museus e Centros de Cultura;
- IX. Catalogar e registrar o histórico cultural do Município.

Art. 24 - À Coordenação de Esporte e Lazer compete:

- I. Incentivar a prática desportiva nos bairros;
- II. Realizar eventos esportivos intercolegiais nas diversas modalidades esportivas;
- III. Estimular e apoiar as atividades esportivas entre os estudantes e a comunidade em geral, dentro e fora do Município;
- IV. Apoiar a clubes e atletas nas diversas modalidades esportivas que representam o Município em corridas, torneios, e campeonatos intermunicipais e interestaduais;
- V. Administrar os equipamentos esportivos do Município;
- VI. Inventariar os espaços esportivos do Município nas zonas urbana e rural;
- VII. Apoiar as comunidades esportivas e associações de moradores, com vista à manutenção de campos, quadras, parques infantis nos bairros, distritos e povoados;
- VIII. Promover eventos visando a melhoria da qualidade de vida da população;
- IX. Planejar atividades de entretenimento para crianças, deficientes visuais e físicos e idosos nas zonas rural e urbana;
- X. Organizar eventos informativos e atividades recreativas para os





diferentes segmentos da comunidade;

- XI. Realizar atividades integradoras nos bairros da Cidade;
- XII. Promover o intercâmbio com organizações governamentais e não governamentais municipais, estaduais, federais e internacionais, visando a realização de ações sócio-esportivas.

Art. 25 – À Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural compete:

- I. Promover o desenvolvimento rural, fortalecendo a agricultura sustentável que permita a melhoria das condições de vida e trabalho dos homens e das mulheres do campo, tanto nos aspectos econômicos, quanto sociais, culturais e ambientais;
- II. Fortalecer a agricultura familiar para expandir a produção e a renda, possibilitando a melhoria da qualidade de vida da população rural, reduzindo a migração;
- III. Promover práticas de assistência técnica e extensão rural para qualificar os produtores rurais e potencializar as suas formas de cultivo, ao mesmo tempo, em que os habilite para pleitear financiamentos para sua produção;
- IV. Administrar a construção e conservação de obras públicas, estradas, aguadas, barragens e sistemas simplificados de captação de água, sob a orientação técnica, controle e fiscalização da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Infra-estrutura Urbana ;
- V. Assegurar a execução e a manutenção dos serviços básicos dos distritos e povoados;
- VI. Acompanhar as atividades executadas nos distritos por outros órgãos da administração municipal;
- VII. Administrar os equipamentos agropecuários do Município;
- VIII. Promover a articulação dos diversos segmentos da sociedade, que mantenha relação com os problemas rurais, para formular políticas de interesse comum, incentivando o cooperativismo e o associativismo.





Art. 26 – Compete à Coordenação de Fomento à Agricultura Familiar:

- I. Fomentar a atividade da agropecuária voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar, envolvendo todos os produtores familiares, os assentamentos de reforma agrária e os remanescentes de quilombos;
- II. Assessorar as ações desenvolvidas na zona rural, visando o desenvolvimento sócio-econômico dos produtores familiares;
- III. Promover práticas de assistência técnica e extensão rural para qualificar os produtores familiares e capacitá-los, visando a obtenção de acesso aos créditos voltados à agricultura familiar;
- IV. Promover o associativismo e o cooperativismo na zona rural;
- V. Promover o desenvolvimento da agricultura familiar para expandir a produção e a renda, possibilitando a melhoria da qualidade de vida da população rural, reduzindo a migração;
- VI. Incentivar o desenvolvimento da agroindústria de base familiar ou associativa, melhorando a qualidade dos produtos ofertados e agregando valor aos mesmos;
- VII. Estimular a prática da agricultura sustentável, com manejo e conservação dos recursos naturais, tecnologias apropriadas e cultivo orgânico;
- VIII. Promover eventos agropecuários voltados para promoção da agricultura familiar.

Art. 27 – Compete à Coordenação de Infra-estrutura e Serviços Rurais:

- I. Coordenar e executar os serviços públicos nos distritos, tais como iluminação, limpeza pública, posturas municipais, etc;
- II. Promover a construção, a pavimentação e a conservação de estradas e caminhos Municipais, em coordenação com a Secretaria de Transporte, Trânsito e Infra-estrutura Urbana;





- III. Zelar pela manutenção, conservação e ampliação dos sistemas de abastecimento de água, promovendo a construção de açudes, barragens, sistemas simplificados de água e outras providências, para assegurar fornecimento de água na Zona Rural;
- IV. Promover a construção de obras e serviços de urbanização como praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana nos Distritos e a preservação do ambiente natural, em coordenação com a Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Infra-estrutura Urbana;

Art. 28 – Compete às Gerências Regionais:

- I. Executar ou fazer executar leis, posturas atos, de acordo com instruções recebidas de órgão hierarquicamente superior;
- II. Acompanhar a execução de obras públicas nos Distritos;
- III. Integrar as ações de governo na Zona Rural;
- IV. Prestar serviços públicos nos Distritos e povoados;
- V. Auxiliar todas as coordenações da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural nas atividades necessárias à consecução de suas finalidades;
- VI. Atuar de forma articulada com as diversas coordenações da Secretaria, para executar as políticas públicas ali definidas;
- VII. Coordenar e acompanhar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura;
- VIII. Exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.





Art. 29 – Compete aos Supervisores Distritais:

- I. Executar e supervisionar os serviços básicos do Distrito em que atua;
- II. Auxiliar a gerência regional nas ações necessárias à consecução de suas finalidades;
- III. Manter interação com os habitantes do Distrito sob sua supervisão;
- IV. Exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 30 – A Controladoria, órgão diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade o desenvolvimento das ações de controle interno, competindo-lhe:

- I. Elaborar e executar os programas de auditoria com enfoque operacional e legal, com vista ao monitoramento e a fiscalização do cumprimento das exigências normativas;
- II. Acompanhamento e controle da execução e prestação de contas de convênios e contratos;
- III. Fiscalizar os Fundos Municipais;
- IV. Atuar preventivamente no acompanhamento dos procedimentos e regras institucionais nas diversas Secretarias;
- V. Elaborar relatórios para os órgãos de controle externo e controle interno que cuidam da constitucionalidade dos atos do Governo;
- VI. Emitir relatórios de avaliação, promovendo o acompanhamento das providências indicadas junto às diversas áreas da Prefeitura;
- VII. Assessorar e capacitar as diversas áreas da Administração Municipal no que se refere aos controles legais.





Art. 31 - À Agência de Desenvolvimento, Trabalho e Renda compete:

- I. Estimular a implantação de projetos econômicos que promovam o desenvolvimento sustentável no Município;
- II. Constituir uma espaço de convivência, debate, intercâmbio e parcerias entre diversas instituições envolvidas com o desenvolvimento local e regional;
- III. Promover, conjuntamente com agentes econômicos, sociais e institucionais diagnósticos e estudos sobre oportunidade de investimentos;
- IV. Promover e coordenar as atividades que visem ampliar e aperfeiçoar as atividades econômicas do Município;
- V. Incentivar ações que promovam a geração de trabalho e renda, inclusive as iniciativas de economia solidária e popular;
- VI. Apoiar mecanismos que facilitem o acesso aos créditos e ao micro-crédito;
- VII. Identificar e atrair investimentos para os setores primário, secundário e terciário da economia municipal, mediante análise de propostas de investimentos, buscando, ainda, a promoção de oportunidades de investimentos considerados estratégicos para o desenvolvimento da estrutura produtiva regional;
- VIII. Estimular o desenvolvimento industrial, agroindustrial, comercial e de serviços do Município, através de parcerias com instituições públicas e privadas;
- IX. Incentivar práticas que se traduzam em aumento do processo produtivo e conseqüente aumento de empregos;
- X. Incentivar o acesso das empresas a novas tecnologias, conhecimentos, marcas e patentes, com a conseqüente melhoria nas formas e processos de produção;
- XI. Promover oportunidades de negócio e realizar parcerias entre empresas e entidades da região e outras, nacionais e internacionais;





Art. 32 – São atribuições do Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento, Trabalho e Renda:

- I. Articular os segmentos produtivos para se envolverem com os objetivos da Agência de Desenvolvimento;
- II. Fazer gestão junto as demais Secretarias, visando promover ações que potencializem o desenvolvimento econômico e social do Município e da Região;
- III. Articular com os demais municípios da Região para promover políticas, convênios e consórcios com vistas ao desenvolvimento regional;
- IV. Promover ações junto aos órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais, para obtenção de parcerias e apoio ao desenvolvimento regional;
- V. Incentivar os setores produtivos a criar uma agenda de desenvolvimento, com objetivos de curto, médio e longo prazo;
- VI. Elaborar estudos e projetos para o desenvolvimento regional com base em arranjos produtivos locais;

Art. 33 - Competem às Assessorias de Programas e Projetos:

- I. Assessorar o Diretor-Presidente na atividades necessárias ao pleno funcionamento da Agência de Desenvolvimento, Trabalho e Renda;
- II. Assessorar tecnicamente os programas e/ou projetos econômicos que estão sendo implantados com o apoio da Agência de Desenvolvimento, Trabalho e Renda;
- III. Participar das atividades que envolvem a articulação dos diversos segmentos interessados no desenvolvimento local e regional;
- IV. Elaborar estudos e projetos sobre cenários econômicos e oportunidades de investimentos.





Art. 34 - Compete às Gerências de Projetos:

- I. Executar estudos e projetos que contribuam para o desenvolvimento produtivo e a geração de trabalho e renda;
- II. Auxiliar as Assessorias Operacionais nas atividades necessárias à consecução dos objetivos da Agência de Desenvolvimento.

Art. 35 - Competem aos cargos de Assessoria Especial, lotados no Gabinete do Prefeito, as seguintes atribuições:

- I. Assessorar o Executivo Municipal, diretamente ou junto às Secretarias, em ações, programas e projetos estratégicos e/ou especiais para a consecução dos objetivos da Administração;
- II. Assessorar, tecnicamente, por tempo determinado, o Executivo Municipal para monitorar a implantação de novos projetos, resultantes de convênios com outros órgãos públicos ou privados;
- III. Assessorar o Executivo Municipal em temas, assuntos e ações de interesse relevantes para a Administração;

Art. 36 - A Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, compete:

- I. Promover todas as ações de relações públicas necessárias para manter a comunicação entre o Chefe do Executivo, o Gabinete do Prefeito e os munícipes;
- II. Zelar pela imagem do Prefeito Municipal junto ao público;
- III. Recepcionar, realizar a triagem, despacho e emissão de correspondências oficiais do Gabinete Civil;
- IV. Coordenar as atividades relativas ao Serviço de Cerimonial da Administração;
- V. Auxiliar o Chefe de Gabinete na elaboração e execução das agendas interinstitucionais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,
GOVERNO PARTICIPATIVO
www.pmvc.com.br

GABINETE DO PREFEITO

- VI. Promover, no Gabinete do Prefeito, o atendimento ao público e às instituições públicas e privadas;
- VII. Manter, em articulação com a Secretaria de Comunicação, o banco de informação ao público.

Art. 37 – À Ouvidoria, órgão diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito, compete:

- I. Promover a comunicação entre a comunidade e a Administração Pública, visando a participação popular no processo de gestão;
- II. Avaliar os indicadores de desempenho municipal, com vista à melhoria do padrão de qualidade dos serviços prestados;
- III. Identificar as necessidades, sugestões e reclamações dos cidadãos, objetivando o fortalecimento da relação entre a Administração e a sociedade;
- IV. Apurar e encaminhar as denúncias de irregularidades provenientes da sociedade;
- V. Decodificar as ansiedades e demandas dos munícipes, traduzindo as suas expectativas com relação aos serviços prestados pela Prefeitura;
- VI. Zelar pela transparência e a postura ética dos atos do Governo;
- VII. Apurar e sanar os atos irregulares internos, promovendo os levantamentos necessários para atingir seu objetivo;

Art. 38 - Além das atribuições previstas para a Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária, ela passa também a assumir as seguintes competências próprias da extinta Secretaria de Planejamento, conforme estabelecidas no Art. 40 da Lei nº 421/87:

- I. Coordenar os estudos para a estimativa da Receita;
- II. Propor ao Prefeito diretrizes e normas de planejamento, programação, orçamento e da ação governamental;
- III. Rever as propostas parciais do orçamento analítico, elaborar o

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - Praça Joaquim Correia, 55 Centro- CEP. 45.040-901- Fone - (77) 424-8500





orçamento analítico geral e promover os estudos para fixação das quotas trimestrais e dos desembolsos mensais;

- IV. Rever, analisar e avaliar as propostas parciais do orçamento-programa dos órgãos e entidades do Município e elaborar a proposta geral do orçamento-programa, com base no Plano de Governo;
- V. Acompanhar e avaliar a execução do orçamento-programa;
- VI. Estudar e propor correções e revisões dos programas em execução;

Art. 39 - À Coordenação Administrativa e Financeira, órgão da Secretaria de Educação, compete:

- I. Coordenar as atividades de movimentação de pessoal, controle de frequência, concessão de benefícios, admissão, demissão e férias dos servidores da Educação;
- II. Controle e administração do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério, promovendo o controle das nomeações, exonerações e progressão funcional;
- III. Promover o acompanhamento dos contratos administrativos da Educação;
- IV. Promover a manutenção dos equipamentos da Secretaria e unidades escolares;
- V. Coordenar as atividades de recrutamento e seleção de professores e demais cargos da Educação para suprimento das vagas e substituições;
- VI. Coordenar as atividades de recepção, telefonia, reprografia, conservação, manutenção e limpeza da área de Educação;
- VII. Proceder à aquisição de bens e serviços destinados à Educação;
- VIII. Controlar a utilização da frota de veículos alocados na Educação;
- IX. Coordenar e controlar os roteiros, quilometragem e usuários





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,
GOVERNO PARTICIPATIVO
www.pmvc.com.br

GABINETE DO PREFEITO

transportados de acordo com os contratos firmados.

- X. Acompanhar, junto ao Secretário, a execução orçamentária dos recursos do FUNDEF;
- XI. Controlar os custos das escolas das zonas urbana e rural e sede da Secretaria.

Parágrafo Único – As atribuições previstas neste artigo, serão exercidas em concomitância e sob o controle da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 40 - Cabe à Coordenação de Habitação Popular, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, as seguintes competências:

- I. Executar a política municipal de habitação popular, prevista na Lei 1.186/2003;
- II. Exercer as atribuições necessárias ao cumprimento dos objetivos previstos nos Programas e sub-programas da política de habitação popular em vigor.

Art. 41 - Cabe à Coordenação de Assistência à Criança e ao Adolescente, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, as seguintes competências:

- I. executar as diretrizes da política municipal de atenção a criança e ao adolescente, definindo as prioridades das ações e aplicações dos recursos correspondentes;
- II. executar planos, programas e ações municipais voltados para a criança e o adolescente, tendo em vista os princípios e as normas contidas no Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. formular e executar programas e projetos de atendimento a Crianças e Adolescentes em situação de risco pessoal e social;
- IV. promover os meios necessários à formação integral para o exercício da cidadania de crianças e adolescentes, através de atividades educativas, culturais, esportivas e de lazer;
- V. desenvolver programas de formação profissional e geração de renda para os adolescentes atendidos;





- VI. desenvolver esforços para identificação de fontes de financiamento de programas sociais para a capacitação de recursos nessa área;
- VII. exercer outras atividades correlatas.

Art. 42 - Compete à Coordenação de Políticas Especiais de Inclusão Social, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social:

- I. Elaborar, implementar e acompanhar os programas e projetos de inclusão social, voltados especialmente para as questões da juventude, gênero, raça e grupos sociais específicos;
- II. Promover, juntamente com a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ações que valorizem e afirmem a identidade cultural e social das populações afro-descendentes, moradores em áreas remanescentes de quilombos;
- III. Promover a intersetorialidade e a interinstitucionalidade para a implementação de políticas públicas de inclusão social;
- IV. Elaborar e executar programas sob a forma de convênios junto à União, Estado e entidades nacionais, privadas ou não, estimulando a política de cooperação e intercâmbio institucional;
- V. Promover a execução de programas destinados à melhoria das condições sócio-econômicas da população, de combate à fome e de segurança alimentar;
- VI. Planejar e implementar, em coordenação com outros setores do Governo, programas de geração de trabalho e renda.

Art. 43 - Compete à Gerência de Segurança Alimentar e Combate à Fome, vinculada à Coordenação de Políticas Especiais de Inclusão Social, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social:

- I. Articular-se com os organismos das esferas federal e estadual que promovem políticas de segurança alimentar;
- II. Trabalhar, conjuntamente com a Coordenação de Abastecimento, na implantação de programas e ações de combate à fome;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
GOVERNO PARTICIPATIVO
www.pmvc.com.br

GABINETE DO PREFEITO

- I. Desenvolver ações de sensibilização e mobilização da sociedade civil para promover práticas de combate à fome;
- II. Auxiliar a Coordenação de Políticas Especiais de Inclusão Social na consecução de suas atividades.

Art. 44 – Os Valores dos símbolos dos Cargos em Comissão a que se referem esta lei, são os constantes abaixo, sujeitos a revisão sempre que houver alteração na política salarial geral.

I. CC I – Secretários Municipais e equiparados em lei. A remuneração será definida em lei específica de iniciativa do Legislativo Municipal, nos termos da Constituição Federal;

II. CC II – Assessores Especiais e equiparados em lei. Remuneração de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);

III. CC III – Coordenadores, Procuradores e equiparados em lei. Remuneração de R\$ 2.568,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais).

IV. CC IV – Gerentes e equiparados em lei. Remuneração de R\$ 1.284,00 (um mil, duzentos e oitenta e quatro reais).

V. CC V – Supervisores Distritais e equiparados em lei. Remuneração de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 45 – As despesas com a presente lei correrão por conta das rubricas orçamentárias próprias.

Art. 46 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, em 15 de dezembro de 2004.


José Raimundo Fontes
Prefeito

Aprovado em 20/12/04 Discussão em 20/12/04

Assinatura do Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DE 20/12/04

Assinatura do Presidente

Aprovado em 20/12/04 Discussão em 20/12/04

Assinatura do Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
GOVERNO PARTICIPATIVO
www.pmvc.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Vitória da Conquista, 15 de dezembro de 2004

LIDO NO EXPEDIENTE DE 20/12/04

Assinatura do Presidente

Mensagem ao Projeto de Lei n.º 033/2004

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Aprovado em 19 Discussão em 21/12/04

Assinatura do Presidente

O presente projeto tem por objetivo realizar ajustes na Lei 421/87, visando promover mudanças necessárias que modernizam, dinamizam e dão maior flexibilidade a algumas áreas do Governo, proporcionando uma melhor integração à sua estrutura técnica-administrativa. A legislação em vigor foi instituída há dezessete anos e não corresponde mais, em sua inteireza, às demandas sociais e técnicas das boas práticas de gestão pública, como Vossas Excelências poderão verificar na descrição abaixo.

As alterações aqui propostas buscam reordenar os cargos existentes, tomando por base as práticas já desenvolvidas pela Administração Municipal, tentando superar algumas lacunas, especialmente aquelas mais voltadas para novas formas de gestão, controle e planejamento estratégico de Governo. Elas se limitam a operar dentro da atual estrutura de cargos, promovendo preferencialmente remanejamentos, propondo apenas a criação daqueles cargos ou funções imprescindíveis para os novos desafios que se colocam para a Administração que ora se inicia.

Dentro desse espírito, estamos propondo que sejam extintos a Secretaria de Expansão Econômica, a Secretaria de Assuntos Distritais, a Secretaria de Planejamento, a Auditoria Geral, o cargo de Secretário Particular do Prefeito e o cargo de Chefe do Serviço Médico, subordinado à Secretária Municipal de Administração. Em seus lugares serão criadas a Secretaria de Governo, a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a Controladoria Geral e a Agência de Desenvolvimento, Trabalho e Renda.

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - Praça Joaquim Correia, 55 Centro- CEP. 45.040-901- Fone - (77) 424-8500

Aprovado em 22 Discussão em 22/12/04

Assinatura do Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
GOVERNO PARTICIPATIVO
www.pmvc.com.br

GABINETE DO PREFEITO

A Secretária de Governo assumirá as funções de gestão e planejamento estratégico do Governo, atuando na integração e planejamento das ações das diversas Secretárias, na elaboração de estudos e projetos e interagindo com as instâncias da sociedade civil no que diz respeito às formas de participação popular nos programas de Governo. A sua estrutura será montada a partir do deslocamento de coordenações e chefias de divisão, provenientes de outras Secretárias e da criação da Coordenação do Orçamento Participativo e Mobilização Social, que possibilita maior organicidade a tão importante instrumento de controle social.

A Secretária de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer responde a uma demanda da sociedade, especialmente dos segmentos envolvidos com a produção cultural e esportiva em Vitória da Conquista, e terá entre suas atribuições a elaboração e execução de políticas públicas para as áreas de sua competência, o que inclui a promoção da agenda de eventos da Cidade. A sua estrutura também será montada a partir do deslocamento de coordenações e chefias de divisão, provenientes de outras Secretárias, envolvendo, entretanto, a criação da Coordenação de Esporte e Lazer, dando maior visibilidade e status ao segmento esportivo.

A Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural aqui apresentada é fruto de uma expectativa dos vários segmentos organizados da sociedade que atuam no setor e, ao mesmo tempo, permite promover ajustes às exigências das políticas federal e estadual, visando a obtenção de recursos e apoios técnicos para as políticas agrícolas. Sua atuação incluirá as ações de fomento e promoção agropecuária, tendo particular interesse pelo fortalecimento da agricultura familiar e cooperativismo rural. Responderá também pela infra-estrutura rural, promovendo melhorias de estradas, aguadas e eletrificação rural e assegurando os serviços básicos nos distritos e povoados. Para a sua composição, serão unificados as atividades e os cargos correspondentes que se encontram nas Secretárias de Assuntos Distritais e de Expansão Econômica. Para atender às novas demandas do setor, estão sendo propostas inovações na estrutura, neste caso, as atuais coordenações receberão denominações focadas em suas especificidades. Além disso, as quatro chefias de divisão que passam a seu comando, assumirão a função de gerências regionais, respondendo por um número específico de distritos. Nessa mesma linha, serão extintos os cargos de administrador distrital e em seu lugar serão criados os cargos de Supervisores Distritais, em número de onze, com remuneração inferior aos níveis atualmente previstos.

A Controladoria Geral assumirá as funções de controle de contratos e convênios, capacitando e atuando preventivamente no acompanhamento dos procedimentos e regras institucionais nas diversas Secretarias, elaborando relatórios para os órgãos de controle externo e controle interno da constitucionalidade dos atos do Governo. Sua estrutura será formada por um Secretário e um Coordenador, sendo que para tanto o atual cargo de Auditor Geral será transformado no cargo de Controlador Geral.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
GOVERNO PARTICIPATIVO
www.pmvc.com.br

GABINETE DO PREFEITO

A Agência de Desenvolvimento, Trabalho e Renda é uma inovação que *tem sido incorporada por vários governos locais, que passam a se preocupar cada vez mais com a construção de políticas públicas de desenvolvimento sustentável e geração de trabalho e renda.* O formato de uma agência e não de uma secretária justifica-se pelo fato de que os programas de desenvolvimento se interrelacionam com vários setores e instituições da sociedade civil, exigindo para tanto uma forma mais ágil. Além disso, ela visa auxiliar o Município no processo de desenvolvimento sustentável, através da identificação de potencialidades de investimentos para todos os setores da economia local. Propõe-se também a apoiar institucionalmente as empresas já instaladas em Vitória da Conquista, incentivando o associativismo e as diversas formas de cooperação entre empresas. A agência pretende, ainda, coordenar e incentivar projetos que fomentem as oportunidades de investimentos, elaborando estudos técnicos e análise de cenários que sirvam de ferramentas para enfrentar os desafios comuns ao desenvolvimento local e regional. Sua estrutura será composta por um Diretor-Presidente, auxiliado por dois Assessores de Programas e Projetos, com *status* de coordenação, e dois Gerentes de Projetos.

Para atualizar a nomenclatura dos cargos, em consonância com as modernas regras da administração, estamos propondo que todas as atuais Chefias de Divisão, passem a denominar-se Gerências, conservando, entretanto, as mesmas funções já existentes (exceto as aqui modificadas), preservando os mesmos subsídios.

O Projeto de Lei em pauta modifica a nomenclatura de alguns organismos existentes, a exemplo da Assessoria de Comunicação que passa a chamar-se Secretaria de Comunicação, preservando as mesmas competências. Além disso, promove a adequação de cargos e funções, a exemplo de quando transforma a atual Coordenação do Trabalho, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, em Coordenação de Habitação Popular, seguindo as determinações de uma prática já implantada. Ainda outro exemplo é o da Secretaria de Finanças que passa a chamar-se Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária, absorvendo os cargos já existentes e as funções de micro-planejamento orçamentário, oriundos da extinta Secretaria de Planejamento.

O Projeto de Lei nº 033/2004 propõe a criação de alguns poucos cargos importantes para o funcionamento do Governo. São eles 06 (seis) novas Coordenações, 01 (uma) Gerência, todos dentro da mesma estrutura de cargos e provimentos já existente, excetuando 03 (três) Assessorias Especiais, 01(uma) Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial, que são criadas no Gabinete do Prefeito, e 01 (um) cargo de Supervisor Distrital na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Para estes cargos, está se propondo uma remuneração específica – intermediária entre os subsídios dos Secretários e dos Coordenadores – para os Assessores Especiais e para o Assessor de Relações Públicas e Cerimonial, coerente com as novas funções de assessoria que estão sendo introduzidas na estrutura

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - Praça Joaquim Correia, 55 Centro- CEP. 45.040-901- Fone - (77) 424-8500





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
GOVERNO PARTICIPATIVO
www.pmvc.com.br

GABINETE DO PREFEITO

gerencial da Prefeitura. O Assessor de Relações Públicas e Cerimonial passa a cumprir *uma função que há muito se faz necessária, além de acompanhar a agenda do Prefeito Municipal*, substituindo os encargos que até então eram assumidos pelo Secretário Particular do Prefeito, cargo que aqui se extingue. Os Assessores Especiais, conforme suas atribuições, cumprirão tarefas determinadas pelo Chefe do Executivo, tanto prestando assessorias técnicas de suporte nas Secretarias e Órgãos de Governo, *como promovendo ações para implantar projetos e programas especiais em parceria com outras instâncias de Governo*. Quanto ao Supervisor Distrital, faz-se necessário a criação do cargo para completar o número adequado ao atendimento de todos os Distritos, excetuando o Distrito Sede.

A criação da Coordenação de Ouvidoria, vinculada ao Gabinete do Prefeito, se justifica pela necessidade de construir um espaço que processe as reclamações e sugestões do público, permitindo o seu encaminhamento, assegurando também a transparência e a postura ética dos atos do Governo. Tendo em vista o pequeno tamanho da nossa Procuradoria Geral e a quantidade de trabalho, estamos prevendo também a criação de mais um cargo de Procurador.

Vitória da Conquista vem incorporando a participação popular como um instrumento de gestão pública e de controle social. Há anos vem promovendo o Orçamento Participativo, sem que haja uma estrutura específica de Governo que o coordene. Além disso, existe a necessidade de um setor que cuide das relações com as associações e os segmentos mobilizados da sociedade civil. Para suprir essa lacuna, estamos propondo a criação da Coordenação de Orçamento Participativo e Mobilização Social.

Para responder aos desafios colocados pela sociedade brasileira de se construir política que possibilitem a superação da exclusão e das desigualdades sociais, especialmente àquelas que atingem as mulheres, os afro-descendentes e os jovens, estamos propondo a criação, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, da Coordenação de Políticas Especiais de Inclusão Social, com sua respectiva Gerência de Segurança Alimentar e Combate à Fome. A Gerência faz-se necessária uma vez que é preciso estimular programas de combate à fome em consonância com as políticas estadual e federal já existentes para o setor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,
GOVERNO PARTICIPATIVO
www.prmvc.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Os novos cargos aqui introduzidos podem ser visualizados na tabela abaixo:

QUANT	CARGO	SECRETARIA	SUBSÍDIO
01	Assessor Especial 1	Gabinete do Prefeito	CC II
01	Assessor Especial 2	Gabinete do Prefeito	CC II
01	Assessor Especial 3	Gabinete do Prefeito	CC II
01	Assessor de Relações Públicas e Cerimonial	Gabinete do Prefeito	CC II
01	Ouvidor Geral do Município	Gabinete do Prefeito	CC III
01	Coordenação de Auditoria	Controladoria Geral	CC III
01	Procurador	Procuradoria Geral	CC III
01	Coordenação de Orçamento Participativo e Mobilização Social	Secretaria de Governo	CC III
01	Coordenação de Esporte e Lazer	Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	CC III
01	Coordenação de Políticas Especiais de Inclusão Social	Desenvolvimento Social	CC III
01	Gerência de Segurança Alimentar e Combate à Fome	Desenvolvimento Social	CC IV
01	Supervisor Distrital	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural	CC V

Assim sendo, contamos com a colaboração de Vossas Excelências na apreciação e aprovação deste importante Projeto de Lei em Sessões Extraordinárias, conforme convocação efetuada.

Atenciosamente,

Aprovado em 20/12/04 Discussão em 20/12/04

Assinatura do Presidente


José Raimundo Fontes
Prefeito

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - Praça Joaquim Correia, 55 Centro - CEP: 45.040-901 - Fone - (77) 424-8500

LIDO NO EXPEDIENTE DE 20/12/04

Assinatura do Presidente

Aprovado em 22/12/04 Discussão em 22/12/04

Assinatura do Presidente

